



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.406/2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E MANTER O PROGRAMA RESTAURANTE POPULAR NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar e manter o “*Restaurante Popular*” no Município de Aquidauana/MS, que tem por objetivo e meta a produção e comercialização de refeições saudáveis, nutricionalmente balanceadas, originadas de processos seguros, constituídas com produtos regionais, a preços acessíveis, sem a auferição de lucro, servidas em locais apropriados e confortáveis, de forma a garantir a dignidade ao ato de se alimentar.

§ 1.º - O preço a ser cobrado por refeição servida no Restaurante Popular não ultrapassará ao seu valor de custo e será definido juntamente com as demais normas de funcionamento, mediante regulamentação editada a posteriori pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2.º - A planilha de custos será afixada nas dependências do Restaurante, em local visível e de fácil acesso aos seus frequentadores.

Art. 2.º - O Restaurante Popular deverá localizar-se na área central da cidade ou em localidade de grande fluxo de pessoas, e o seu funcionamento será de segunda a sexta-feira, no horário de almoço a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º - O funcionamento do Restaurante Popular será acompanhado e inspecionado por nutricionista, devidamente registrado no Conselho Regional da classe, devendo as

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

refeições ser balanceadas, sendo obrigatório no cardápio, no mínimo, arroz, feijão, carne e salada.

Art. 4.º - As refeições servidas no Restaurante Popular contarão com produtos hortifrutigranjeiros obtidos pelo Município preferencialmente junto aos pequenos e médios produtores, participantes do Programa Federal "Agricultura Familiar", bem como em feiras-livres, mercearias e supermercados, observadas as exigências legais pertinentes.

Art. 5.º - O Restaurante Popular será mantido com meios e recursos próprios ou obtidos mediante a celebração de convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos, organizações não governamentais, instituições interessadas ou parceiros privados, cuja participação será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 6.º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar termo de parceria com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e com o Governo Estadual, para obtenção de apoio financeiro com objetivo de implantação e manutenção do Restaurante Popular.

Art. 7.º - A direção do Restaurante Popular ficará subordinada à Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária – GMDSES, que deverá acompanhar o funcionamento do estabelecimento e elaborar o cardápio mensal, sempre através dos profissionais capacitados, lotados naquela Gerência.

Art. 8.º - Será de competência do Município, por gestão e iniciativa própria, a instalação da cozinha, mediante aprovação e fiscalização do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, bem como a mobília e utensílios para o atendimento aos usuários do Restaurante Popular.

Art. 9.º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 10 - As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE ABRIL DE 2015.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município